



## INFORMATIVO GIAC 282, de 8 de abril de 2022

Aos membros do Ministério Público brasileiro

Considerando as informações acerca das ações de enfrentamento da Covid-19 e os questionamentos recebidos pelo gabinete, o Giac tem a informar o que se segue:

### **Iniciativa do MPF junto à UFRN é destaque em Conferência Internacional de Inovação em Saúde**

A plataforma online "Regula RN" foi um dos destaques da 3ª Conferência Internacional de Inovação em Saúde. O assunto foi abordado na quinta-feira (7/4), durante o "Café com Ideias", cujo tema foi "Regulação, controle e monitoramento do SUS: justiça e controle social". O sistema de registro de pedidos e distribuição de leitos serviu para otimizar as vagas disponíveis em todo o Rio Grande do Norte, durante a pandemia de covid-19, e, também, para dar mais transparência aos investimentos feitos pelo poder público.

"O Regula RN salvou vidas e evitou desvio de recursos públicos. Não foi pancada. Foi através do conhecimento", enfatizou o procurador da República Fernando Rocha, que acompanhou pelo MPF a construção da plataforma junto ao Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (Lais) da UFRN. O Café com Ideias é uma roda de conversa e contou com a mediação do diretor executivo do Lais, Ricardo Valentim.

Durante a conversa foi ressaltada a importância da plataforma e, principalmente, da cooperação técnica entre várias instâncias da sociedade para o uso das informações, fortalecendo a justiça social.

**Fonte:** Assessoria de Comunicação do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (com adaptações)

### **PGR argumenta que benefício fiscal a times de futebol depende de nova avaliação do Executivo e Legislativo**

Em parecer ao Supremo Tribunal Federal (STF), o procurador-geral da República, Augusto Aras, manifestou-se pela improcedência de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pela Associação Nacional de Clubes de Futebol (ANCF). Por meio da ADI 7.015, a associação questiona o artigo 1º da Lei 14.117/2021, que estabelece a suspensão, durante a pandemia de covid-19, do pagamento das parcelas devidas à União pelos clubes profissionais que aderiram ao Programa de Modernização da Gestão de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut).

O procurador-geral pontua que a ANCF pretende que seja estendida a validade do benefício para além do período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. No entanto, para Augusto

Aras, não cabe ao Poder Judiciário substituir os Poderes Legislativo e Executivo na avaliação dos efeitos dessa prorrogação aos cofres públicos e nem sobre as políticas públicas direcionadas a outras áreas.

Nesse sentido, o PGR explica que qualquer prorrogação dos efeitos da Lei 14.117/2021 deve passar por nova avaliação de adequação e viabilidade financeiras na esfera adequada. Ou, ao menos, ser analisada quanto à possibilidade de aplicar regime extraordinário à norma para que, eventualmente, seja dispensada da observância de algumas regras fiscais, por determinado período. Aras sustenta que essas são competências reservadas aos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do processo legislativo, a partir de critérios técnicos relacionados a fatores sociais e orçamentários, que fogem ao conhecimento do Judiciário, conforme a delimitação da atuação de cada Poder.

**Legitimidade** – No parecer, o procurador-geral também manifesta-se pelo não conhecimento da ADI, por entender que a Associação Nacional dos Clubes de Futebol não tem legitimidade para ajuizar esse tipo de ação. Segundo Augusto Aras, por congregar poucos clubes de futebol atingidos pela norma impugnada, ainda que considerada a sua abrangência nacional, a ANCF não se caracteriza como entidade representativa dos interesses da categoria para provocar o Supremo Tribunal Federal em questões de constitucionalidade.

[Íntegra da manifestação na ADI 7.015](#)

**Fonte:** Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral da República (com adaptações)

### **MPF: Operação Teste Covid investiga desvio de recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia em Minas Gerais**

A Polícia Federal realizou, na terça-feira (5/4), a Operação Teste Covid, para o cumprimento de mandados de busca e apreensão, requeridos pelo Ministério Público Federal (MPF), nas empresas Flex Serviços Globalizados e Fro Serviços Globalizados e nas residências de seus respectivos proprietários e terceiros a eles relacionados.

A suspeita é que se trate de empresas fantasmas, constituídas com o único propósito de desviar recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

As investigações iniciais apontaram vários indícios, comuns em casos de empresas fictícias, entre eles:

- propostas baseadas em preços inexequíveis (em um dos casos, a proposta da Fro Serviços foi consideravelmente mais barata do que a apresentada pelo próprio fornecedor direto do produto, não incluindo sequer os custos do frete de um transporte que percorreria pelo menos 600 km);
- ausência de notas fiscais atestando a efetiva entrega dos produtos;
- endereços que não correspondem a quaisquer sedes ou locais de funcionamento do respectivo objeto social informado na constituição das pessoas jurídicas;
- grande quantidade de CNAES [Classificação Nacional de Atividades Econômicas] em cada uma das pessoas jurídicas. De acordo com o MPF, cada empresa possui tantas CNAEs e de natureza tão diversa

[por exemplo, de confecção de roupas profissionais à construção de edifícios; de impressão de materiais publicitários ao comércio de peças e acessórios para veículos automotores), que “salta aos olhos a inviabilidade prática dos empreendimentos”.

Além disso, também o capital social das empresas chamou a atenção dos investigadores. Os sócios administradores declararam investimentos da ordem de R\$ 100 a 150 mil, valor considerado baixo se comparado à magnitude e diversidade dos nichos de atuação de ambas as pessoas jurídicas.

A suspeita é que tenham sido cometidos os crimes de associação criminosa (art. 288 do Código Penal), falsificação de documento público (art. 297), uso de documento público falso (art. 304), falsidade ideológica (art. 299), fraude em licitação ou contrato (art. 337-L) e contratação direta ilegal (art. 337-E).

**Fonte:** Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público Federal em Minas Gerais (com adaptações)

### **MS informa: 85% dos idosos entre 70 e 79 anos já tomaram a dose de reforço contra a Covid-19**

Um levantamento realizado pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 (Secovid) apontou que 85% do público entre 70 e 79 anos já tomaram a dose de reforço contra a Covid-19 no Brasil. Entre os idosos com mais de 80 anos, a cobertura é de 83%; e de 70% entre 60 e 69. No total, 23,2 milhões de idosos cumpriram esta etapa.

A pesquisa aconteceu em parceria com a Universidade de Oxford e foi publicada na The Lancet em janeiro deste ano. Os resultados da pesquisa mostraram que a combinação heteróloga, ou seja, de vacinas diferentes, é a estratégia mais eficaz para a dose de reforço, especialmente na população que recebeu a vacina Coronavac, como o público idoso no início da Campanha Nacional de Vacinação.

A análise revelou que os indivíduos que receberam como dose de reforço a vacina de RNA mensageiro, da Pfizer, aumentaram em cerca de 152 vezes a produção de anticorpos, 28 dias após a aplicação. Os anticorpos ajudaram a bloquear a entrada do vírus nas células. Essa elevação foi cerca de 90 vezes maior com a Astrazeneca, de 77 vezes com a Janssen e 12 com a Coronavac. Por isso, o Ministério da Saúde recomenda que, preferencialmente, a dose de reforço seja administrada com o imunizante da Pfizer.

### **MS informa: média de óbitos por Covid-19 fica abaixo de 200 pela 1ª vez desde o início da alta provocada pela Ômicron**

A média móvel de óbitos por Covid-19 no Brasil chegou a 194,3 na quarta-feira (6/4), ficando abaixo da marca de 200 pela primeira vez desde o dia 21 de janeiro deste ano, quando iniciava a alta provocada pela Ômicron. Na ocasião, o índice era de 195,7. Os dados estão no mais recente boletim epidemiológico do Ministério da Saúde.

Ainda em meio à constante queda na média de casos e mortes, Acre, Roraima, Amapá, Tocantins, Paraíba e Espírito Santo não registraram óbitos em 24 horas pela doença. Segundo a Pasta, a queda se deve principalmente à ampla Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que começou em 2021 e aplicou mais

de 403 milhões de doses.

O País também completou, nesta quarta-feira, 60 dias seguidos com tendência de queda na média móvel de casos de Covid-19, desde o pico causado pela variante Ômicron. O índice passou de 183.150, em 05 de fevereiro, quando a pandemia atingiu a máxima histórica de casos, para 24.090, nesta quarta. Um recuo de 86,85%.







### **MS apresenta quatro projetos de novos imunizantes que estão em fase de ensaios clínicos no Brasil**

O ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, participou, na quarta-feira (6/4), de uma reunião com ministros de Saúde da América do Sul que discutiu, entre outros assuntos, as estratégias de cada país para a produção de vacinas contra a Covid-19. Na oportunidade, o ministro brasileiro apresentou quatro projetos de novos imunizantes que estão em fase de ensaios clínicos no Brasil.

São eles: o imunizante Versamune, de desenvolvimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo com a Empresa Farmacore; a vacina RNA MCTI CIMATEC HDT, trabalhada pelo Senai-Cimatec em parceria com a empresa norte-americana HDT BioCorp; a Spin-Tech, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); e A UFRJVac, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

### **Situação epidemiológica do novo coronavírus no Brasil**

Dados do Ministério da Saúde, atualizados em 7 de abril de 2022, informam que o Brasil registra 30.093.751 milhões de casos de infecção pelo novo coronavírus e 660.973 mil óbitos decorrentes da doença.

	Casos	Óbitos	Incidência/100mil hab.	Mortalidade/100mil hab
 <b>Brasil</b>	30.093.751	660.973	14320,3	314,5
 <b>Centro-Oeste</b>	3.237.878	63.045	19867,8	386,8
 <b>Sul</b>	6.396.057	103.795	21337,3	346,3
 <b>Nordeste</b>	6.201.095	128.199	10865,5	224,6
 <b>Sudeste</b>	11.780.692	316.024	13330,9	357,6
 <b>Norte</b>	2.478.029	49.910	13444,9	270,8

**Fonte:** Ministério da Saúde

### **Butantan explica: por que a deltacron não “pegou” no Brasil e o que isso diz sobre as variantes recombinantes**

As variantes recombinantes do SARS-CoV-2, como a deltacron, dependem de fatores biológicos e

ambientais para se proliferarem. A ausência de alguma destas condições é determinante para impedir sua propagação e pode explicar por que ela ainda não foi detectada no Brasil quatro meses depois de ter sido descoberta na Europa.

A deltacron tem uma estrutura recombinante derivada das sublinhagens AY.4 (delta) e BA.1 (ômicon), combinando o material genético das duas cepas. Isso quer dizer que, para haver a ocorrência desta variante, uma pessoa precisa ser infectada pelas variantes delta e ômicron ao mesmo tempo e que, nesta mesma pessoa, deva ocorrer o evento de recombinação.

Isto é, as duas variantes devem estar circulando com força para aumentar a probabilidade de isso acontecer. E não é o que estava ocorrendo no Brasil desde o fim do ano passado, quando a ômicron cresceu e tomou o lugar da outra variante, explica a bioinformata Gabriela Ribeiro, da Rede de Alerta das Variantes do SARS-CoV-2, gerida pelo Instituto Butantan.

Há outras duas hipóteses que podem explicar a ausência de casos de deltacron no Brasil, segundo o também bioinformata do Instituto Butantan Alex Ranieri. “Pode realmente não ter ocorrido nenhum caso de coinfeção no país, pois já houve chance de isso acontecer quando a delta estava circulando, ou, então, ocorreram casos, só que não foram detectados por ser um número muito baixo”, explica ele. Para Alex, no entanto, isso não significa que o Brasil esteja livre da deltacron, já que a variante pode chegar ao país por algum viajante e se espalhar por aqui.

**Fonte:** Instituto Butantan

### **Fiocruz avalia resposta gerada por vacinas ao longo de um ano**

Fazer uma avaliação completa da imunidade gerada por duas vacinas contra a Covid-19 foi a proposta de um estudo de fase 4 realizado pela Fiocruz Minas. Ao longo de um ano, os pesquisadores acompanharam 1.587 pessoas vacinadas, para avaliar como se deu a resposta de anticorpos, verificando se houve queda ou se os índices foram mantidos com o passar do tempo. Os cientistas avaliaram também a resposta celular específica, de forma a verificar a capacidade do organismo em reconhecer o vírus ao longo do tempo. O estudo teve como foco pessoas vacinadas com a primeira e segunda doses de Coronavac, e a Pfizer, como dose de reforço na maioria dos participantes, aplicada seis meses após o protocolo primário.

Entre as principais constatações da pesquisa está a importância da dose de reforço, já que as análises mostraram uma queda significativa nos níveis de anticorpos, entre três e seis meses após a aplicação da segunda dose de Coronavac. A taxa de soropositividade passou de 98%, após 30 e 60 dias da aplicação do imunizante, para 69%, no período que compreendeu entre 91 e 180 dias após a vacinação. Mas, com a aplicação do reforço da Pfizer, tais índices foram restabelecidos, chegando a 100% de soropositividade, 15 dias após a aplicação.

O estudo também confirmou a eficácia da vacina em relação ao desenvolvimento da infecção, mostrando uma redução de casos de Covid-19 entre os indivíduos vacinados. Antes da vacinação, dentre os 1.587 participantes, um total de 247, ou seja, 15,6%, havia testado positivo e, desse montante, 136 (8,6%) foram

diagnosticados com Covid longa. Após a vacinação, apenas 75 (4.7%) testaram positivo, dentre os quais somente 5 (0,3%) tiveram Covid longa.

**Fonte:** Fiocruz

### **Proposta da Câmara dos Deputados altera regras de programa de socorro a empresas na pandemia**

O Projeto de Lei 3188/21, do Senado, altera as regras do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). Pelo texto já aprovado pelo Senado, o início da devolução ao Tesouro Nacional de recursos destinados ao Fundo de Garantia de Operações (FGO), que assegura parte dos empréstimos às micro e pequenas empresas na pandemia, será adiada para 2025. Na prática, isso permitirá a continuidade desse socorro até 2024.

Segundo o Ministério da Economia, até o final de 2020, haviam sido contratados pelo Pronampe mais de R\$ 37,5 bilhões em quase 517 mil operações. A linha de crédito para micro e pequenas empresas tem taxa de juros anual máxima igual à do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), com adicional de até 6%.

**Fonte:** Câmara dos Deputados

### **Senado aprova Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação**

o Senado aprovou recentemente projeto de lei que institui o Plano Nacional de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19 na Educação. De autoria da senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE), a proposta (PL 3.520/2021) foi aprovada em caráter terminativo na Comissão de Educação (CE) e aguarda análise da Câmara dos Deputados.

O fomento à colaboração entre os entes federados é a primeira diretriz do plano. Cabendo à União, em função redistributiva e supletiva, prestar assistência técnica e financeira aos estados e municípios para assegurar o retorno às aulas presenciais com adequada qualidade de ensino.

Ademais, em 2021, o Congresso aprovou a Lei da Conectividade, que assegura acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública, por meio do repasse de R\$ 3,5 bilhões da União aos estados. O presidente da República, Jair Bolsonaro, vetou o projeto, que acabou sendo promulgado após derrubada do veto pelos parlamentares.

**Fonte:** Senado Federal

### **STF suspende lei de Uberlândia que proibia sanções a pessoas não vacinadas**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para suspender lei de Uberlândia (MG) que veda a vacinação compulsória contra covid-19 no território municipal e proíbe a aplicação de restrições e sanções contra pessoas não vacinadas, inclusive agentes e servidores públicos. A

decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 946.

A Lei municipal 13.691/2022 também prevê que nenhuma pessoa pode ser impedida de ingressar, permanecer e frequentar qualquer local, público ou privado, em razão de recusa a ser inoculado com substância em seu organismo, inclusive a vacina contra covid-19.

De acordo com o relator, o STF reconhece a legitimidade da vacinação compulsória, por meio da adoção de medidas indutivas indiretas, como restrição de atividades e de acesso a estabelecimentos, afastando apenas a vacinação forçada, por meio de medidas invasivas, aflitivas ou coativas.

O ministro também frisou que é firme a jurisprudência do Tribunal de que matérias relacionadas à proteção da saúde devem ser norteadas pelos princípios da precaução e da prevenção, de modo que, sempre que haja dúvida sobre eventuais efeitos danosos de uma providência, deve-se adotar a medida mais conservadora necessária a evitar o dano.

**Fonte:** Supremo Tribunal Federal

### **Outras notícias de destaque**

- [Em mais um vídeo divulgado pelos MPs na Paraíba, pediatra fala sobre segurança das vacinas contra covid-19](#)

**Fonte:** MPF

- [Ministério da Saúde distribui mais 5 milhões de doses de vacinas Covid-19](#)

**Fonte:** MS

- [CoronaVac confere proteção acima de 96% contra Covid-19, independente do intervalo entre doses, diz estudo chileno](#)

- [Sequenciamento de variantes da Covid-19 permite frear pandemia e produzir novas vacinas](#)

**Fonte:** Instituto Butantan

- [Observatório Covid-19 aponta fase de extinção da "terceira onda" no Brasil](#)

- [Covid-19: Rede Genômica aponta aumento da linhagem BA.2](#)

**Fonte:** Fiocruz

### **Diário Oficial da União**

Visando a dar publicidade às normas relativas ao enfrentamento do novo coronavírus, confira abaixo alguns atos publicados sobre o tema:

[PORTARIA GPR 573, DE 5 DE ABRIL DE 2022](#) - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento

no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, com base na Portaria Conjunta 36 de 23 de março de 2022, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico - DJ-E, de 28 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022, e conforme o PA SEI 0021763/2020, resolve.

[PORTARIA Nº 769, DE 7 DE ABRIL DE 2022](#) - Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção Unidade Básica de Saúde.

[PORTARIA Nº 768, DE 7 DE ABRIL DE 2022](#) - Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma de Unidade Básica de Saúde.

[RESOLUÇÃO Nº 5.977, DE 7 DE ABRIL DE 2022](#) - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

[DESPACHO Nº 16, DE 7 DE MARÇO DE 2022](#) - Publica Convênios ICMS aprovados na 184ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada nos dias 31.03.2022 e 07.04.2022.

**Fonte:** Imprensa Nacional

O Giac permanece à disposição pelo e-mail [pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br](mailto:pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br) ou pelo telefone (61) 3105-6045.

## **Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19**

### **Fontes de informações atinentes ao novo coronavírus**

#### **Ministério Público**

**Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 (Giac)**  
**Ministério Público do Trabalho**

#### **Poder Executivo**

**Agência Nacional de Aviação Civil**  
**Agência Nacional de Energia Elétrica**  
**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**  
**Agência Nacional de Saúde Suplementar**

**Agência Nacional de Telecomunicações**  
**Agência Nacional de Transportes Terrestres**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Casa Civil da Presidência da República**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica**  
**Conselho Nacional de Secretarias Municipais**  
**Conselho Nacional de Secretários de Saúde**  
**Conselho Nacional de Saúde**  
**Controladoria-Geral da União**  
**Fundo Nacional de Saúde (Painel de Repasses Covid-19)**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**  
**Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Observatório de Tecnologias Relacionadas à Covid-19)**  
**Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia**  
**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Ministério da Cidadania**  
**Ministério da Defesa (Operação Covid-19)**  
**Ministério da Economia**  
**Ministério da Educação**  
**Ministério da Justiça (Relatório Situacional Covid-19)**  
**Ministério de Minas e Energia (Boletim de Monitoramento Covid-19)**  
**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**  
**Ministério das Relações Exteriores**  
**Ministério da Saúde**  
**Ministério da Saúde (Documentos sobre o PNO)**  
**Ministério da Saúde (Localiza SUS)**  
**Ministério da Saúde (Saúde Indígena)**  
**Ministério do Turismo**  
**Presidência da República (Atos normativos sobre a covid-19)**

### **Poder Judiciário**

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Superior Tribunal de Justiça**  
**Supremo Tribunal Federal**

### **Poder Legislativo**

**Câmara dos Deputados**  
**Senado Federal**

### **Demais instituições**

**Associação Médica Brasileira**  
**Confederação Nacional de Municípios**  
**Conselho Federal de Farmácia**  
**Conselho Federal de Medicina**  
**Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Repositório de decisões, legislação, manifestações da Anvisa, pareceres do Natjud e estatísticas referentes à covid-19)**  
**Fundação Oswaldo Cruz**  
**Instituto Butantan**  
**Organização Mundial de Saúde**  
**Organização Pan-Americana da Saúde**  
**Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico**  
**Tribunal de Contas da União**